



L E I N.º 120/98.

Publicação em: O Regional
No Dia: 21/11/98
Na Edição N.º 1518
Página N.º 10

Súmula : Concede desconto, de multas, atualização monetária e juros sobre débitos IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto especial de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das taxas que o acompanham, relativo aos exercícios anteriores a 1998, inclusive, os que quitarem seu débito até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO . Se por ventura o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias concedido neste artigo, ultrapassar ao dia 30 de dezembro próximo, considerar-se-á esta data, com prazo máximo para o benefício.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e atualização monetária, os contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal, do IPTU, (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das taxas que o acompanham, relativo aos exercícios anteriores a 1998, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e oito.



SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal